

Aprovado por 08 (oito) votos firmes, em
Sessão Ordinária do dia 04.08.09 - Esmause.



Câmara
Municipal de

BARRA DO GARÇAS Ano 2009

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 190, Liv. 21 Fls. 35, em 04/08/09

Horas: 15:20

Esmause

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2009

AUTOR: Vereador **CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO-PDT**
Vereadora **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES-PR**

PROJETO DE LEI N.º 038 /2009, DE 29 DE JULHO DE 2009.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar os serviços que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir redutores de velocidade, implantar faixa de pedestres e sinalização vertical, em frente todas as escolas municipais, estaduais e particulares de Barra do Garças.

Art. 2º - Fica autorizado também a buscar parcerias junto à iniciativa privada, para a realização desses serviços.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 29 de julho de 2009.

CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO

Vereador - PDT

Membro da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES

Vereadora - PR

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Presidente da Comissão de Economia e Finanças

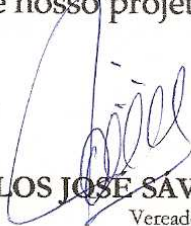
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

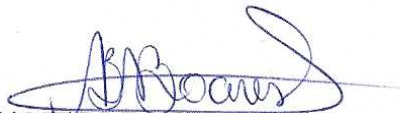
É nosso dever, enquanto pessoas públicas e comprometidas com as questões sociais, zelar pela segurança de nossos munícipes, que nesse caso específico, trata-se de crianças e jovens estudantes de nossas escolas, que diariamente são expostas aos perigos do nosso trânsito, dada à velocidade imprudente desenvolvida por determinados condutores, que de certa forma oferece riscos aos transeuntes, especialmente crianças e idosos.

Nosso projeto visa unicamente, disciplinar o trânsito de veículos em frente às escolas, para evitar acidentes envolvendo crianças e jovens que freqüentam nossas unidades escolares municipais, estaduais e particulares e assim, tranquilizar os pais e professores e diretores de escola.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, na apreciação e aprovação deste nosso projeto.



CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO
Vereador - PDT
Membro da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação



ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Vereadora - PR
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Presidente da Comissão de Economia e Finanças



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 038/2009

Trata-se de Projeto de Lei nº 038/2009, de autoria dos vereadores Carlos José Sávio de Carvalho e Andréia Santos de Almeida Soares que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar os serviços que menciona..

Na justificativa do Projeto de Lei dispõe sobre a necessidade de zelar pela segurança dos munícipes que são expostos aos perigos do trânsito. Certo que com a construção de redutores, faixa, etc haverá maior tranqüilidade.

Em análise a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, vislumbramos que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, nem que se trata de matéria de competência exclusiva do Executivo, em atenção ao disposto no parágrafo único, do art. 48 e artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, respectivamente.

Por outro lado, o art.10, inciso I, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, que sem dúvida nenhuma compreende a construção de redutores, sinalização de ruas. Aliás, atividades estas que já podem ser desenvolvidas pelo Executivo.

Por outro lado, devemos observar a Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), que em seu artigo 21 e 24, entre outras coisas dispõe:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

Desta forma, não resta dúvida quanto a competência do Município quanto ao projeto apresentado. Porém, necessário se faz observar o disposto no parágrafo único, do artigo 94, da citada lei:

Art. 94. Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.

Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN. (g.n)

Desta forma, o projeto apresentado está em sintonia com a Lei Orgânica Municipal, não ferindo a legislação federal ou estadual, devendo unicamente ser observadas as normas do CONTRAN, que estabelecerá as normas e regulamentos a serem adotados em todo o território nacional quando da implementação das soluções adotadas pela Engenharia de Tráfego, assim como



padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

Portanto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 04 de agosto de 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 04/08/09
Ozsaure

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 038 /2009, de autoria dos Vereadores CARLOS JOSE SAVIO DE CARVALHO E ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES-PR

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de 08 de 2009

Ver.º JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

Ver.º MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 04/08/09
Cassauze

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANAPORTES E
COMUNICAÇÃO**

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 038 /2009, de autoria dos Vereadores CARLOS JOSE SAVIO DE CARVALHO E ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES-PR

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANAPORTES E COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de 08 de 2009.

Ver. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Presidente

Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Relator

Ver.º **CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 038/09 - Carlos José de Carvalho e outros

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	<i>Ausente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	x		
DORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 08/ato 7 votos firm em Sessão Ordinária do dia 04.08.09 - Presença.

Obs: O Vereador Julio Cesar já havia se retirado da Sessão.